



*A. Mimura Comercial e Serviços Ltda.*

À  
Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

Ref. Tomada de preços n.º 18/2016.  
Processo n.º 088/2016/PMES

## **SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO**

Prezados Senhores, venho por meio desta solicitar esclarecimentos conforme segue;

Ocorre que ao analisar o instrumento convocatório deparamo-nos com a (pertinente) exigência de comprovação de qualificação técnica-operacional e a comprovação de capacitação técnico-operacional conforme itens 7.3.1.1 e 7.3.1.2 do edital.

Consoante os procedimentos legais o item 7.3.1.2 capacitação técnico-profissional solicita a apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitido pelo CREA/CAU em nome do profissional habilitado Engenheiro CIVIL ou Arquiteto, adiante o edital prossegue esmiuçando tal exigência especificando as parcelas de maior relevância a serem comprovadas a responsabilidade técnica do Engenheiro CIVIL / Arquiteto, a saber;

- Iluminação (Led)
- Pintura

Conforme a resolução do CONFEA n.º 218 de 29 de Junho de 1973, o Engenheiro CIVIL não possui competência técnica e portanto não detém a Certidão de Acervo Técnico-CAT de nenhum tipo de iluminação,



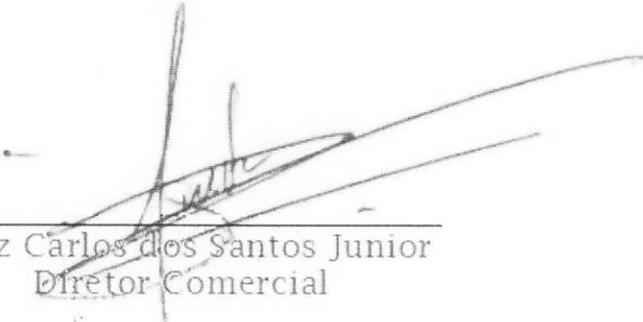
*A. Mimura Comercial e Serviços Ltda.*

conforme exigido em diploma editalício, tal exigência compete ao Engenheiro ELETRICISTA.

A correta interpretação do instrumento convocatório evidencia a preocupação desta distinta prefeitura em contratar empresa idônea e competente para prestar os serviços pretendidos, baseado nisso sugerimos o acréscimo ou inclusão da apresentação de Engenheiro ELETRICISTA, sem a exclusão do Engenheiro Civil ou Arquiteto, ou seja, a empresa pretensa licitante deverá comprovar sua capacitação técnico-profissional por meio de: Engenheiro Civil ou Arquiteto E Eletricista.

Sem mais, para o momento, agradecemos a atenção hora dispensada.

São Paulo, 15 de **Setembro** de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
Luiz Carlos dos Santos Junior  
Diretor Comercial



# Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

Socorro, 16 de Setembro de 2016

Ofício nº153/2016

Departamento de Engenharia e Projetos

**À A. Mimura Comercial e Serviços LTDA**

**Assunto: Solicitação de Esclarecimento quanto a exigência de comprovação de qualificação técnica-operacional e a comprovação de capacitação técnico-operacional.**

**Ref: PROCESSO Nº 088/2016/PMES – TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2016. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de obras de engenharia visando a Reforma do Palácio das Águias, com fornecimento de materiais, convênio Nº 109/2015, firmado entre o Município de Socorro e a Secretaria de Turismo – DADE, conforme especificações contidas no Anexo III do edital – Memorial Descritivo.**

**Por meio deste temos como objetivo o esclarecimento encaminhado a este Departamento de Engenharia e Projetos, como segue:**

**Considerando a Resolução do CONFEA n.º 218 de 29 de Junho de 1973 e que permanece em vigor, nesta que são estabelecidas as atribuições nas áreas de Engenharia Arquitetura e Agronomia, informamos que consideramos a resolução citada e que conforme apontamento realizado pela empresa A. Mimura Comercial e Serviços LTDA a respeito das parcelas de maior relevância a serem comprovados a responsabilidade técnica do profissional legalmente habilitado na execução dos serviços, sendo:**

- Parcelas de Maior Relevância;
- Iluminação (LED)
- Pintura

**Esclarecemos que será solicitado o Profissional na área de Engenharia Elétrica para a parcela (Iluminação (LED)), pois o mesmo é o profissional legalmente habilitado para a execução de serviços elétricos segundo a resolução citada, portanto, sendo este o que possuirá Certidões de Acervo Técnico que comprovam a qualificação técnica.**

**Luciana Pelatieri Siqueira**  
Diretora de Engenharia e Projetos